

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2024

Institui o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa.

Autor: Deputado LUCIANO GALEGO

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a criação de um programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que beneficiaria pessoas vítimas de doenças graves, agressões ou acidentes que tivessem como resultado a perda capilar irreversível. As cirurgias seriam realizadas por instituições conveniadas ao SUS, após a prévia avaliação médica sobre a necessidade do procedimento e o subsequente encaminhamento.

Para justificar a iniciativa, o autor argumenta que a perda capilar gera impactos negativos na qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas e, em muitos casos, a perda ocorre em razão de doenças graves, como câncer, queimaduras, internações prolongadas ou acidentes traumáticos. Alegou, também, que a recuperação capilar seria importante para a recuperação emocional e psicológica.

O autor ainda destacou a dificuldade de acesso a cirurgias capilares enfrentada por aqueles que só têm acesso ao sistema público de saúde para o atendimento de suas necessidades, em razão do preço dos procedimentos nos estabelecimentos privados. Por isso, defendeu ser



fundamental que o SUS ofereça esse serviço como forma de garantir que todos tenham acesso igualitário aos tratamentos de saúde.

O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no decurso do prazo regimental para emendamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que sugere a realização de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para pacientes vítimas de doenças graves, agressões ou acidentes que tenham como resultado a perda capilar irreversível. Nos termos regimentais, a esta Comissão cabe a avaliação de mérito da proposta perante o direito à saúde.

A presente proposição traz, inevitavelmente, a lembrança das vítimas de escalpelamento nos Estados da região Norte do País, com destaque para o Estado do Pará, que agrega a maioria das vítimas desse tipo de acidente, com um grande número de casos na Ilha de Marajó. As mulheres respondem por 98% dos casos, sendo que 67% das ocorrências envolve crianças e adolescentes, com idade entre 2 e 18 anos. Os números são altos nessa região devido ao uso costumeiro de embarcações de pequeno porte movidas a motor e sem a proteção obrigatória, o que facilita a sucção dos cabelos de passageiros que ficam próximos ao motor. Os acidentes causam sequelas físicas graves, pois, além da perda do couro cabeludo, há casos de vítimas que têm orelhas, sobrancelhas, pálpebras e parte do rosto e pescoço arrancados, um quadro de profunda deformação da face.

A perda repentina de grande parte dos cabelos, que também pode ocorrer em outros tipos de acidentes e em algumas doenças graves, traz



impactos negativos relevantes sobre a saúde mental das pessoas atingidas. As questões relacionadas com o fortalecimento da autoestima e do amor próprio, essenciais na formação da individualidade e na criação de vínculos sociais, são influenciadas pelos aspectos ligados à formação da identidade própria e precisam ser adequadamente tratadas como forma de garantir e aprimorar o direito à saúde, principalmente tendo em vista a sua integralidade.

Nesse mesmo sentido, a medida proposta também se revela útil para a proteção do princípio da dignidade humana. Vale lembrar que esse princípio previsto na Constituição Federal possui íntima vinculação com o direito à vida e à saúde e, em consequência, envolve aspectos extremamente caros a esta Comissão, em especial no que tange à avaliação sobre os méritos da proposição.

Além dos aspectos que envolvem a saúde mental, a perda parcial ou total do couro cabeludo não abrange apenas questões estéticas, pois pode haver comprometimento de funções fisiológicas importantes, como a proteção do crânio contra agentes externos, o auxílio na regulação térmica do corpo e a promoção da cicatrização adequada.

Desse modo, diante dos méritos para a proteção da saúde física e mental e do alinhamento da proposta frente à integralidade do direito à saúde, considero que a proposição merece o acolhimento por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.078, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO
Relator

2024-16522

